



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 32/2026

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar premiações destinadas ao Torneio de Carabina de Pressão de Gonçalves e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a aquisição e doação de 03 (três) carabinas de pressão, a título de premiação, destinadas aos melhores colocados do Torneio de Carabina de Pressão de Gonçalves.

Conforme mensagem justificativa encaminhada pelo Executivo, a proposição visa fomentar a prática esportiva e recreativa do tiro esportivo no Município, modalidade já reconhecida pela Lei Municipal nº 1.200/2021, que instituiu o Dia Municipal do Tiro Esportivo e autorizou o Município a promover ações de incentivo, torneios e campeonatos relacionados à atividade.

O Executivo destaca ainda a relevância cultural e esportiva do evento, bem como a necessidade de tramitação em regime de urgência em razão da proximidade da realização do torneio.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado ao incentivo ao esporte, lazer e promoção de atividades recreativas no âmbito do Município.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão.

No âmbito local, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.200/2021 reconheceu formalmente a prática do tiro esportivo como atividade esportiva e de lazer no Município de Gonçalves, autorizando a Administração Pública Municipal a promover torneios, ações de incentivo e atividades relacionadas à modalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, não se verifica vício de competência.

2.2. Da Iniciativa

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mostrando-se formalmente adequado, uma vez que trata:

- da aquisição de bens pelo Município;
- da destinação de patrimônio público;
- e da execução de política pública esportiva com repercussão administrativa e orçamentária.

Trata-se, portanto, de matéria inserida na esfera de atribuições administrativas do Executivo, inexistindo vício formal de iniciativa.

2.3. Da Constitucionalidade Material

A proposição encontra fundamento:

- no art. 37 da Constituição Federal, quanto aos princípios da Administração Pública;
- no art. 217 da Constituição Federal, relativo ao incentivo às práticas esportivas;
- na competência municipal para promoção do esporte e lazer;
- e na Lei Municipal nº 1.200/2021, que reconheceu e incentivou a prática do tiro esportivo no Município.

A autorização legislativa para aquisição e posterior doação das premiações revela-se juridicamente admissível, considerando:

- a existência de interesse público devidamente demonstrado;
- o caráter esportivo e recreativo da iniciativa;
- a previsão legal municipal de incentivo à modalidade;
- e a finalidade pública vinculada ao fomento esportivo.

Além disso, o projeto estabelece que as carabinas de pressão deverão observar as especificações e limites previstos na legislação vigente, especialmente quanto à aquisição, comercialização e utilização do equipamento.

Não se verifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade ou interesse público.

Portanto, não há inconstitucionalidade material.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Da Técnica Legislativa

Sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998, o projeto apresenta estrutura formal adequada, contendo:

- ementa;
- artigos organizados de forma lógica;
- cláusula de vigência;
- redação objetiva e compreensível.

Todavia, verifica-se necessidade de aprimoramento técnico-legislativo no texto originalmente proposto.

O projeto vincula a autorização legislativa especificamente ao “15º Torneio de Carabina de Pressão de Gonçalves”, previsto para realização em 24 de maio de 2026.

Entretanto, considerando:

- a proximidade da realização do evento;
- os prazos administrativos necessários à aquisição pública das premiações;
- eventual inviabilidade material de conclusão do procedimento licitatório ou de contratação em tempo hábil;
- e o fato de tratar-se de evento tradicional realizado anualmente no Município;

recomenda-se adequação do texto legal, a fim de conferir autorização genérica e permanente para aquisição e doação das premiações nos torneios anuais de carabina de pressão promovidos ou apoiados pelo Município.

Tal adequação:

- preserva o interesse público da proposição;
- evita futura perda de objeto legislativo;
- assegura maior eficiência administrativa;
- e confere efetividade contínua à norma.

Dessa forma, recomenda-se a apresentação da seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2026

Art. 1º

Onde consta:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, a título de premiação, 03 (três) carabinas de pressão destinadas aos melhores colocados do 15º Torneio de Carabina de Pressão de Gonçalves, a ser realizado no dia 24 de maio de 2026, no Ginásio Poliesportivo ‘Alcino Rezende de Souza’.”

Passe a constar:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, a título de premiação, até 03 (três) carabinas de pressão destinadas aos melhores colocados dos torneios de carabina de pressão promovidos ou apoiados pelo Município de Gonçalves, observada a legislação federal aplicável.”

§1º

Onde consta:

“§1º As premiações de que trata o caput deste artigo serão destinadas aos participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares do torneio.”

Passe a constar:

“§1º As premiações de que trata o caput deste artigo serão destinadas aos participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares dos eventos esportivos referidos nesta Lei.”

Inclusão de §3º

Sugere-se ainda a inclusão do seguinte dispositivo:

“§3º A entrega das premiações observará as restrições e exigências previstas na legislação federal aplicável às carabinas de pressão, especialmente quanto à idade mínima e regularidade da aquisição e utilização do equipamento.”

De modo geral, a técnica legislativa mostra-se adequada, com as recomendações acima expostas.

2.5. Da Tramitação e Aspectos Regimentais

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria deverá ser submetida à apreciação:

- da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- da Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras.
- e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, caso haja repercussão orçamentária.

Quanto ao quórum, aplica-se a regra geral de maioria simples, observado o quórum de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição regimental específica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei, diante da competência municipal e da iniciativa adequada do Poder Executivo;
2. Pela constitucionalidade material da proposição, considerando a finalidade pública de incentivo esportivo e recreativo, bem como a observância das normas aplicáveis;
3. Pela adequação geral da técnica legislativa, com recomendação de apresentação da emenda modificativa sugerida, a fim de conferir maior efetividade normativa e viabilidade administrativa à proposição.

Assim, manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, observadas as recomendações constantes deste parecer.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando as Comissões Permanentes nem o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Gonçalves, 19 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
LEANDRO NETO
Data: 19/05/2026 19:37:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164
Matrícula 037-3